



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.991, DE 27 DE ABRIL DE 2.010.

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, que institui o Código Tributário do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no inciso III, alínea “e” do artigo 130, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 130** – Serão Aplicadas multas:

III – Pelo descumprimento de obrigações acessórias:

e) deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo de 60 (sessenta) dias, multa correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até a regularização do cancelamento, voluntária ou de ofício quando Pessoa Jurídica, e R\$ 40,00 (quarenta reais), quando Pessoa Física;”

Artigo 2º - O disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 170, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 170** – Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos em horário especial, desde que recolhida a Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial e observada às legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Os que não observarem o horário permitido será aplicada a multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Na reincidência a multa a que se refere o § 1º será aplicada em dobro e cassada a Licença de Funcionamento.

§ 3º - A taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será concedida para atividades prevista no objeto do Contrato Social do estabelecimento ou a contida na declaração cadastral.”



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O disposto no "item 12.09 da Tabela II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Lista de Serviço	ISS FIXO R\$	ISS %
12 – Serviços de diversões, lazer entretenimento e congêneres.		
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou		5%
a) Bilhares, boliches, congêneres ou não (por mesa),	80,00	
b) jogos eletrônicos, vitrolas e congêneres (por aparelho)	190,00	
c) lan prahouse (por máquina)	30,00	

Artigo 4º - O disposto no "item V da Tabela IV – Licença para Funcionamento", da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VLR R\$/ano
V – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) jogos e diversões eletrônicos por equipamento.	40,00
b) Boates e similares.	600,00
c) cinemas	600,00
d) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc. por dia.	5,00
e) lan house	100,00
VI – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS	
a) Possuidores de diploma de grau superior.	150,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.	75,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	150,00
d) Permissionário de táxi e de carga.	40,00
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados.	80,00
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos	150,00
g) Outros profissionais.	80,00



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O disposto nos "itens V e VI da Tabela III – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento", da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento

NATUREZA DA ATIVIDADE	R\$ / ano
V – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) jogos e diversões eletrônicos por equipamento.	40,00
b) Boates e similares.	600,00
c) cinemas	600,00
d) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc. por dia.	5,00
e) lan house	100,00
VI – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS	
a) Possuidores de diploma de grau superior.	150,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.	75,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	150,00
d) Permissionário de táxi e de carga.	40,00
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados.	80,00
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos	150,00
g) Outros profissionais.	80,00
h) Transporte escolar.	90,00

Artigo 6º - O disposto nos "itens 1 e 7 da Tabela XI – Tabela de Fixação de Preços para Serviços Diversos", da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XI

Tabela de Fixação de Preço para Serviços Diversos

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
1.	TRANSFERÊNCIAS: a) de contrato de qualquer natureza além do termo respectivo; b) de local, de firma, de ramo de negócio ou de estabelecimento; c) de veículo, por unidade; d) de feirante	28,00 28,00 28,00 28,00
7.	PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS E MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS: a) por laudo – até 40 linhas; b) sobre o que exceder, por laudo ou fração; c) cada documento anexado, por folha; d) pela expedição de segunda via de recibo ou qualquer outro documento; e) Cada documento em mídia eletrônica por página.	7,00 2,80 0,70 15,00 0,07



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de abril de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos